



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ICT

CONGREGAÇÃO DO ICT



RESOLUÇÃO Nº. 05 ICT, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

Aprova o Regimento Interno do Colegiado de Curso do Bacharelado em Ciência e Tecnologia de Diamantina da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

A Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia – ICT, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, de Diamantina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída em sua sessão ordinária, em 29 de abril de 2011,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Regimento Interno do Colegiado de Curso do Bacharelado em Ciência e Tecnologia de Diamantina.

Art.2º O referido Regimento encontra-se anexo a presente Resolução.

Art.3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 29 de abril de 2011

Prof. Paulo César de Resende Andrade

Presidente da Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia/ UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ICT

CONGREGAÇÃO DO ICT



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 05 ICT, 29 DE ABRIL DE 2011.

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO BACHARELADO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA/DIAMANTINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

Art.1º O Colegiado do Bacharelado em Ciência e Tecnologia – BC&T, de Diamantina, reger-se-á pelo presente Regimento.

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art.2º O Colegiado é o órgão de coordenação didático-científica e pedagógica do curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.3º O Colegiado é constituído:

- I. Coordenador;
- II. Vice-coordenador;
- III. Cinco docentes;
- IV. Três discentes.

§ 1º O Coordenador, o Vice-coordenador e três representantes dos docentes constantes do inciso III, deverão estar vinculados diretamente ao curso, através do Instituto de Ciências e Tecnologia;

§ 2º Os outros dois representantes de docentes serão aqueles que ministram aula no curso, mas não estão vinculados diretamente a este;

§ 3º Os membros constantes dos incisos I, II e III serão eleitos pelos pares com mandato de dois anos, permitida uma reeleição;

§ 4º A representação discente (titular e suplente) será escolhida a partir de eleição entre os pares, para mandato de um ano, permitida uma recondução;

§ 5º Caso o nome de um ou mais representantes discentes não seja encaminhado dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado, a respectiva representação não será computada para efeito de *quorum*;

§ 6º As eleições para o Colegiado de Curso não poderão ser realizadas em período de recesso escolar;

§ 7º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-coordenador e este será, automaticamente, substituído pelo decano do Colegiado do Curso.

Art. 4º No caso de vacância do Coordenador, durante a primeira metade do mandato, assumirá o Vice-Coordenador que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.

§1º Caso a vacância ocorra durante a segunda metade do mandato, o Vice-Coordenador assumirá e completará o mandato.

§2º No caso de vacância do Coordenador e do Vice-Coordenador, a qualquer tempo, assumirá o decano do colegiado de curso que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.

§3º No caso de vacância as representações do coordenador e vice-coordenador não serão computadas para efeito de *quorum*.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Cabe ao Colegiado do BC&T:

- I. orientar e coordenar as atividades do curso e propor a Congregação do ICT a indicação ou substituição de docentes;
- II. analisar e julgar os trabalhos de reestruturação curricular propostos pelo NDE;
- III. referendar os programas das atividades acadêmicas curriculares que compõem o curso;
- IV. decidir das questões referentes à matrícula, reopção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, transferência, continuidade de estudos, obtenção de novo título e outras formas de ingresso, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecida a legislação pertinente;
- V. definir as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- VI. coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;
- VII. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais e/ou Referenciais Curriculares dos Bacharelados Interdisciplinares ou Similares no BC&T;
- VIII. solicitar a Direção do ICT a realização de eleições para representantes do colegiado, quando necessário;
- IX. apreciar e julgar os recursos de sua alçada que lhe forem interpostos;
- X. praticar os atos de sua alçada, relativos ao regime disciplinar;
- XI. aprovar atividades especiais pedagógicas;
- XII. propor as atividades acadêmicas complementares;
- XIII. avaliar a execução didático-pedagógica na implantação do projeto político-pedagógico do curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia, tendo como foco principal a qualidade do ensino;
- XIV. resolver, em consonância com o órgão superior da Unidade Acadêmica, os casos omissos no presente Regimento.

Art. 6º Compete ao Coordenador do Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia:

- I. convocar e presidir o Colegiado e a Comissão Executiva do Colegiado;
- II. coordenar as atividades do Colegiado;
- III. comunicar e encaminhar todas as deliberações do Colegiado a quem de direito, para que sejam fielmente cumpridas;
- IV. adotar medidas de urgência, *ad referendum* do Colegiado.

CAPÍTULO IV

SECRETARIA

Art. 7º A Secretaria do Colegiado de curso ficará a cargo de um secretário, designado pelo ICT, a qual compete:

- I. preparar a agenda dos trabalhos do Colegiado;
- II. auxiliar o coordenador na convocação das reuniões do Colegiado;
- III. secretariar as reuniões do Colegiado;
- IV. lavrar atas das reuniões do Colegiado;
- V. redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Colegiado de Curso;
- VI. guardar, em caráter sigiloso, todo o material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros;
- VII. registrar o comparecimento dos membros às reuniões;
- VIII. gerenciar a tramitação dos processos encaminhados ao Colegiado do curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia;
- IX. realizar outras atividades designadas pelo coordenador.

Parágrafo único Em suas faltas e impedimentos, o Secretário será substituído por um secretário designado pela direção do Instituto de Ciência e Tecnologia.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 8º O Colegiado poderá solicitar a Congregação do ICT a criação de Comissões Especiais, de caráter consultivo, destinadas a finalidades específicas.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 9º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês letivo, conforme calendário estabelecido pelo plenário na primeira reunião de cada semestre e extraordinariamente se convocado pelo coordenador ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único Quando se tratar de Sessão Extraordinária, a pauta deverá ser distribuída com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis e conterá os fins específicos para os quais está sendo convocada a sessão.

Art. 10º A convocação para as reuniões extraordinárias será feita por aviso pessoal, mediante protocolo de ciência.

Art. 11 O Colegiado funcionará com a presença da maioria de seus membros, entendida como qualquer número inteiro superior à metade do total de seus membros.

Parágrafo único Na apuração do *quorum* serão computadas apenas as representações efetivamente preenchidas.

Art. 12 O Coordenador será substituído, em suas ausências e impedimentos eventuais, pelo Vice-Coordenador do curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia e, na ausência deste, pelo decano do Colegiado, ou seja, o membro mais antigo na da UFVJM, considerando-se o cargo em exercício no ICT; ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei, do Estatuto e do Regimento Geral da UFVJM.

Art. 13 As reuniões ordinárias do Colegiado serão convocadas, por aviso pessoal, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º Juntamente com a convocação para as reuniões, será enviada cópia da ata da reunião anterior e será colocada à disposição dos membros, cópia dos documentos a serem apreciados na reunião.

§ 2º O encaminhamento de assuntos para a composição da pauta deverá ser feito pelos membros, devendo as propostas ser encaminhadas ao Coordenador, por ofício, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 3º Os assuntos ou processos supervenientes à elaboração da pauta e com caráter de urgência poderão, a critério do coordenador ou por solicitação justificada por qualquer membro, constar em outros assuntos, desde que aprovada pela maioria absoluta do plenário.

§ 4º Caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação.

Art. 14 O comparecimento dos membros do Colegiado às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade administrativa ou acadêmica, com exceção às sessões dos Órgãos de Deliberação Superior.

Art. 15 A ausência do membro deverá ser justificada, por escrito ou por meio eletrônico, junto à secretaria da Coordenação do BC&T, com comprovação de recebimento.

Parágrafo único Perderá o mandato o membro representante que, sem justa causa, faltar a duas reuniões consecutivas durante o exercício do mandato.

Art. 16 O Coordenador, por iniciativa própria ou mediante requerimento da maioria dos membros, poderá convidar qualquer membro do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Universidade para prestar esclarecimentos e, ou depoimento sobre matéria específica.

Art. 17 O Coordenador ou seu substituto legal poderá, em casos de urgência ou mediante a falta de *quorum*, tomar decisões *ad referendum* do Colegiado.

Parágrafo único As decisões a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser ratificadas pelo Colegiado na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente posterior à data em que elas foram tomadas, caso contrário, serão anuladas.

CAPÍTULO VII DAS SESSÕES

Art. 18 As reuniões do Colegiado serão públicas, e poderão, a pedido do Coordenador ou da maioria dos presentes, serem secretas.

§ 1º Nas sessões públicas somente os membros do Colegiado terão direito a voz e voto. Os demais participantes terão apenas direito a voz, desde que autorizados pela maioria dos membros presentes.

§ 2º Deliberada a realização de sessão sigilosa, o Coordenador fará sair da sala de reuniões todas as pessoas não integrantes do Colegiado.

Art. 19 As reuniões do Colegiado compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e às comunicações, e outra relativa à apreciação dos assuntos em pauta.

Art. 20 Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de algum membro, o Coordenador poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte do expediente.

Art. 21 Será facultado a qualquer membro do Colegiado o direito de vista a qualquer processo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único Para cada assunto será concedido apenas pedido de vista uma única vez.

Art. 22 Para cada assunto constante da pauta haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Parágrafo único O Plenário poderá definir, na fase de discussão, critérios de tempo para cada membro se manifestar.

CAPÍTULO VIII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 23 As decisões do Colegiado, ressalvados os casos expressos no Estatuto da UFVJM, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, respeitado o *quorum*.

§ 1º A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, a critério do plenário.

§ 2º Nenhum membro do Colegiado poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse, de seu cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 24 De cada reunião do Colegiado será lavrada ata que será discutida e aprovada na reunião subsequente.

Parágrafo único As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais, salvo se solicitado por algum membro.

Art. 25 As decisões do Colegiado que se refiram a casos de interesse individual serão comunicadas por escrito aos interessados e, no caso de assunto de interesse geral serão divulgadas publicamente.

Art. 26 As atas das reuniões do Colegiado em sessões não sigilosas estarão disponíveis para consulta a qualquer membro da comunidade acadêmica.

Art. 27 Cabe ao coordenador encaminhar às instâncias competentes da Universidade, as deliberações do Colegiado que exijam este encaminhamento para serem implementadas ou apreciadas.

Art. 28 Caberá recurso às decisões do Colegiado se interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis após a reunião que deliberou sobre o assunto.

Parágrafo único O recurso deverá ser interposto em petição fundamentada, instruída com documentos, se for o caso, dirigida ao Coordenador do Colegiado, que o enviará a um membro designado para relator.

Art. 29 Caberá ainda recurso das decisões do colegiado as instancias superiores conforme o Estatuto da Universidade.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 A representação dos membros do Colegiado do Curso é indelegável, salvo nos casos de substituições previstas no Estatuto da Universidade.

Art. 31 Os casos omissos ou controversos na aplicação desse regimento serão encaminhados a Congregação do ICT.

Art. 32 Revogadas as disposições em contrário, este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Diamantina, 29 de abril de 2011.

Prof. Paulo César de Resende Andrade
Presidente da Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia/ UFVJM